



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 4.613, DE 2019

Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara-se o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º Compete ao Poder Público:

I – zelar pela preservação da memória e do acervo histórico do Projeto Rondon;

II – promover a integração dos rondonistas;

III – dar consecução à programação de ações do Projeto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.